



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

|              |   |       |     |
|--------------|---|-------|-----|
| ACEITO EM    | / | /2022 | ATA |
| APROVADO EM  | / | /2022 |     |
| REJEITADO EM | / | /2022 |     |
| ARQUIVO      |   |       |     |

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N° 58 /2022

PROTOCOLADO SOB N° 2157 /2022

EM 20/09/22

**“Determina que todos os hospitais, clínicas, postos de saúde e afins, públicos e privados, localizados no Município do Rio Grande adquiram macas e cadeiras de rodas dimensionadas para obesos, e dá outras providências.”**

**Art.1º** Os hospitais, clínicas, postos de saúde e afins, públicos e privados, localizados no município do Rio Grande serão obrigados a possuir macas e cadeiras de rodas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

**§ 1º** - Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo.

**§ 2º** - O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de 10 salários mínimos aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "DIAÇUIARA".

Professora Diaçuiara  
Vereadora do MDB

**Justificativa:** Em plenário.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente